

# PROJETO DE LEI CM N° 075-03/2019

**Inclui o inciso XXIV no artigo 182 da Lei Complementar nº 01/2016.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXIV no artigo 182 da Lei Complementar nº 01/2016, passando ter a seguinte redação:

Art. 182 - (...)

XXIV - violar as prerrogativas e direitos dos Advogados, no exercício de sua função.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de Setembro de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB

Arlene Maria Dalmoro  
Vereadora PDT

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, como ilícito funcional à violação por servidor público municipal, às prerrogativas dos Advogados - NO EXERCÍCIO da função, conforme Estatuto da Advocacia Lei nº 8.906/94.

A proposta, portanto, visa a proteção da atuação do advogado inscrito nos quadros da OAB, no exercício do direito e da defesa, constitucionalmente assegurado.

Cumprе esclarecer que no momento em que se é negado ao advogado o acesso a qualquer documento que lhe seja imprescindível para garantir um direito de seu cliente, quem está sendo ofendido é o cidadão lajeadense.

O Estatuto da Advocacia Lei Federal nº 8906/1994, garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes com independência e autonomia, para que qualquer autoridade se abstenha de constrange-lo ou diminuir seu papel enquanto profissional indispensável à administração da justiça.

Assim, visando garantir o direito de todos os cidadãos Lajeadense, cuja em determinado momento necessitou constitui um advogado para ser o seu porta voz, é o que motivou a apresentação deste projeto de Lei.

Por fim, cumprе ressaltar que diversos municípios gaúchos e até mesmo no Brasil, estão apresentando projetos similares, com objetivo garantir claro assegurar aos cidadãos o direito e à ampla defesa e contraditório, bem como, pelo fato de estarmos avançando em um Estado Democrático de Direito, e permitindo o livre exercício não da advocacia, mas do direitos da sociedade, de quem a advocacia é a porta voz.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB

Arilene Maria Dalmoro  
Vereadora PDT